**CONTRATO Nº 0038/2017 SERVIÇOS DE GEOMETRIA E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA ELETROMECÂNICA IVONEI LTDA - ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2017.**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** com sede à Rua XV de Novembro Nº 26,CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portado da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo 33, Centro, Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **ELETROMECÂNICA IVONEI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.921.243/0001-01, sede na Rua .XV de Novembro nº 734 no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **senhora KARINE VIEIRO,**  brasileira, solteira, comerciária, inscrita no CPF sob nº 057.308.699--08 e Carteira de Identidade nº 4.978.716, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, snº, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0044/2017, Pregão Presencial 0016/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**Cláusula Primeira –** A contratada se obriga a prestar os serviços de **GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA** conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº0016/2017**, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme especificado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 4 | 20 | 26744 - Geometria - veículo pequeno | Un | 68 | 39,79 | 2.387,40 |
| 4 | 21 | 26745 - Geometria – veículo médio | Un | 23 | 59,69 | 2.865,12 |
| 4 | 22 | 26746 - Balanceamento - veículo pequeno | Un | 66 | 9,95 | 597,00 |
| 4 | 23 | 26747 - Balanceamento - veículo médio | Un | 15 | 13,43 | 644,64 |
| 4 | 24 | 26748 - Cambagem – veículo pequeno | Un | 41 | 29,84 | 447,60 |
| 4 | 25 | 26749 - Cambagem – veículo médio | Un | 15 | 39,79 | 596,85 |
| 4 | 26 | 26750 - Montagem de pneu - veículo pequeno | Un | 91 | 14,92 | 895,20 |
| 4 | 27 | 26751 - Montagem de pneu - veículo médio | Un | 45 | 19,90 | 955,20 |
| **Total** | | | | | | 9.389,01 |

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será fornecido na empresa vencedora e retirados conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de serviço, emitida pelas Secretarias do Município.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor global deste Contrato em R$9.010,25(NOVE MIL DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste até o final dos serviços licitados.

**§ 1º** - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta –** O prazo dos serviços contratados é de 23 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, ou até que durar a quantidade licitada.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao Exercício de 2017, conforme segue:

**88 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**28 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**91 - 1 . 2011 . 8 . 241 . 5 . 2.53 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**10 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.7 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**77 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.36 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**43 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**45 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**44 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.27 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**101 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**4 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**7 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.6 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único –** O pagamento à Contratada será efetuado quinzenalmente, por transferência bancária, conforme a realização dos serviços, mediante nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas e que os serviços a serem realizados sejam de qualidade, muito bem executados.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no Art. 78, incisos I a XVIII.

§ 1º - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 2º - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

§ 3º - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega dos serviços solicitados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 23 de maio de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

Contratante

**ELETROMECÂNICA IVONEI LTDA – ME**

CNPJ nº. 07.921.243/0001-01

**KARINE VIEIRO**

CPF nº 057.308.699--08

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº 0038/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 044/2017**

**PREGÃO Nº 0016/2017**

**CONTRATADA: ELETROMECÂNICA IVONEI LTDA – ME**

**OBJETO: GEOMETRIA E OUTROS VEÍCULOS PREFEITURA**

**VALOR: R$ R$9.389,01**